



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0222/2023

O *caput* do artigo 2º do Projeto de Lei nº 0222/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As Polícias Civil e Militar do Estado, poderão, a partir do recebimento do relatório reservado a que se referem os §§1º e 1º-A do art. 25 da Lei nacional nº 10.826, de 2003, requerer ao Comando do Exército, em prazo por este delimitado, a doação de armamentos apreendidos, de suas peças, componentes e munições.”

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber